- u) Autorizar a abertura de concursos de arrendamento de habitações sociais do Instituto de Habitação de Macau;
- v) Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;
- x) Assinar os contratos de arrendamento, relativo às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, e, bem assim, as licenças de ocupação dos Centros de Habitação Temporária.
- 2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o presidente poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados nos usos de subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.
- 5. São ratificados os actos praticados pelo vice-presidente, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 114/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Industrial — Lei Fok, Lda., de renovação do prazo de arrendamento do terreno, titulado pela escritura de contrato de alteração de finalidade outorgada na DSF em 25 de Janeiro de 1980, com a área de 1 472 m², rectificada para 1 479 m², sito na Avenida de Amizade, n.º 69, (Processo n.º 1 040.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 27/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Conforme a escritura de alteração de finalidade, outorgada na DSF em 25 de Janeiro de 1980, a Sociedade de Fomento Industrial Lei Fok, Lda., com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, é titular do direito de arrendamento do terreno com a área registada de 1 472 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 199 a fls. 18 do livro B-48, onde se encontra implantado o edifício conhecido por «Hotel Presidente», concedido pelo prazo de 25 anos, a contar de 3 de Junho de 1964, de acordo com a cláusula primeira da referida escritura de contrato.
- 2. Por requerimento de 3 de Abril de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, a Sociedade concessionária solicitou a renovação do prazo da concessão por um período de dez anos, com a consequente actualização da renda, conforme permitido pelo artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.
- 3. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que deve obedecer a renovação requerida.

- 4. As condições foram aceites pela concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 16 de Janeiro de 1991, pelo seu representante Wong Chuk Keong, aliás José Wong.
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Abril de 1991, emitiu parecer favorável, deliberando, porém, a introdução no n.º 1 da cláusula primeira da minuta acordada a expressão «rectificada para 1 479» e no final do n.º 1 da cláusula quarta a expressão «de área bruta de construção».
- 6. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Processo n.º 3 287/90», de 5 de Novembro, e tem, segundo esta planta, a área rectificada de 1 479 m².

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.°, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 472 (mil quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, rectificada para 1 479 (mil quatrocentos e setenta e nove) metros quadrados, situado na Avenida de Amizade, n.º 69, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 199 a fls. 18 do livro B-48 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 23 773 a fls. 194 do livro F-21.
- 3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 287/90, de 5 de Novembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 3 de Junho de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 69, da Avenida de Amizade, cuja finalidade hoteleira não pode ser alterada sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 141 360,00 (cento e quarenta e uma mil, trezentas e sessenta) patacas, correspon-

dente a \$7,50 (sete patacas e cinquenta avos), por metro quadrado de área bruta de construção.

- 2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.
 - 3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$1 413 600,00 (um milhão, quatrocentas e treze mil e seiscentas) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a

publicação no Boletim Oficial do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

